SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0018614-58.2010.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**

Requerente: José Carlos Velasco e outros

Requerido e Litisconsorte Triângulo do Sol Auto Estrada Sa e outro

Passivo:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da manifestação de fls.1.278/1.279, julgo extinto este processo no tocante a ADIR ANTONIO BRAND, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC. Dê-se baixa na distribuição e nos registros, relativamente a tal devedor.

Defiro à Triângulo do Sol Auto Estrada S.A., o levantamento das quantias depositadas às fls.1.271 e 1.275. Expeçam-se mandados de levantamento nos termos do requerimento de fls.1.278.

Quanto aos devedores José Carlos Velasco e Paulo Sérgio Maquedano, a execução ficará suspensa, até que a exequente comprove que a situação de insuficiência econômica que ensejou o deferimento da justiça gratuita deixou de existir.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 20 de julho de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA